

de doença profissional e não tem, neste contexto, qualquer incapacidade para prover ao seu sustento, não se afigura que o facto de a remição poder fazer incorrer o beneficiário no risco de, vindo a exceder a esperança média de vida com base na qual o capital de remição foi calculado, porventura ter de encontrar uma aplicação que lhe permita obter um acréscimo do capital para fazer face a esse período adicional, possa ser considerada uma violação inadmissível, intolerável, arbitrária, opressiva, ou desproporcionadamente onerosa da confiança do beneficiário na manutenção de uma pensão vitalícia de reduzido montante, incapaz de prover à sua subsistência. Sendo certo que, em tais casos, não deixariam de funcionar mecanismos gerais de protecção assistencial, capazes de permitir a superação da dificuldade. Não se vislumbra, assim, que exista, nestes casos, violação do princípio da tutela da confiança consagrado constitucionalmente. E também não se vislumbra que outros princípios ou normas constitucionais possam ser considerados violados.

A isto acresce que a remição de pensões de reduzido montante, atribuídas a beneficiários que não são os trabalhadores que foram vítimas de acidentes de trabalho ou de doenças profissionais, ainda que independentemente da vontade do beneficiário, é não só facilmente explicável por critérios de racionalidade económica, mas corresponde, ainda, a uma poupança de meios para a comunidade em geral — e não apenas para as seguradoras obrigadas ao seu pagamento periódico (v., por exemplo, os custos da sistemática intervenção dos tribunais durante todo o período de subsistência do pagamento da pensão) —, o que, num contexto de manifesta escassez, não deve deixar de ser ponderado.

1.3 — Assim sendo, entendi que se deveria ter concluído pela não inconstitucionalidade da norma constante do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 143/99, de 30 de Abril, na redacção emergente do Decreto-Lei n.º 382-A/99, de 22 de Setembro, na precisa dimensão que deu lugar à sua não aplicação ao concreto caso. — *Gil Galvão*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

Anúncio n.º 113/2006

Faz-se saber que nos autos de acção administrativa especial registados sob o n.º 2843/05.0BELSB, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, em que é autor Manuel Assunção Menezes da Costa Gomes e demandado o Ministério da Justiça são contra-interessados os candidatos constantes da lista de classificação final entre o 1.º e o 77.º lugares, homologada, em 25 de Agosto de 2005 por despacho do director-geral dos Serviços Prisionais, admitidos ao concurso de habilitação de acesso limitado com vista à frequência do curso de formação para preenchimento de 77 lugares da categoria de subchefe da carreira do pessoal do Corpo da Guarda Prisional, da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, e publicitada pela *Ordem de Serviço* n.º 2/2005, de 26 de Agosto, afixada no dia 29 de Agosto de 2005, citados, para, no prazo de 15 dias, se constituírem, querendo, como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), cujo objecto do pedido consiste na impugnação do acto que homologou a lista de classificação final do concurso e a sua anulação, para abertura de novo concurso.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados e de acordo com o artigo 82.º, n.º 4, do CPTA consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na Secretaria deste Tribunal, com a advertência de que a falta de contestação, ou a falta nela de impugnação especificada, não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, devem deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e devem juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõem fazer.

Mais ficam notificados de que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

Os prazos acima indicados são contínuos e, terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Aurora Emília da Costa Patrício Bracons Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *José Avelino Pedreiro Garrido*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE BRAGA

Anúncio n.º 114/2006

O juiz de direito do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga faz saber que, no processo de acção administrativa especial, registado

sob o n.º 109/05.4BEBRG, que se encontra pendente neste Tribunal (Unidade Orgânica 2), em que é autor Victor Francisco da Rocha Lourenço e réu o Ministério da Educação, são os contra-interessados indicados nas folhas anexas citados para intervirem, querendo, nos autos acima indicados. Mais ficam advertidos de que dispõem do prazo de 15 dias para se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objecto do pedido consiste na:

a) Anulação do acto impugnado com fundamento em vício de violação de lei — Despachos Normativos n.ºs 11-A/86, 32/84 (publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 34, de 9 de Fevereiro de 1984), 1-A/95 (publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 5, de 6 de Janeiro de 1995), e 3-A/2000 (publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 14, de 18 de Janeiro de 2000); despacho conjunto n.º 178/97, artigos 13.º, n.º 2, e 16.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro;

b) Condenação do réu, Ministério da Educação, à prática do acto administrativo devido, ou seja, declarar a nulidade das colocações e nomeação dos candidatos que foram indevidamente ordenados e colocados no grupo 40, no concurso externo supra-identificado, por falta de habilitações, bem como à ordenação dos candidatos, sem habilitação própria para o grupo 40, uma vez que lhes é atribuído o 2.º escalão;

c) Condenação do réu, Ministério da Educação, à adopção dos actos e operações necessárias para reconstituir a situação que existiria se o acto impugnado não tivesse sido praticado, explicitando, se for o caso, as vinculações a observar pela administração educativa;

d) Condenação do réu no pagamento das custas e todos os demais encargos em procuradoria.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à sua disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pela autora, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa, bem como serem juntos os documentos a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultada, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

22 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Alexandre Morais de Castro Fernandes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Filomena Fernandes da Cunha Cardoso*.

ANEXO

- 1 — Ana Sofia de Sousa Vieira.
- 8 — Annalisa Lavacca 1.
- 11 — Maria João Magno de Morais Silva 2.
- 13 — Cláudia Vieira Lopes.
- 13A — Nelson Jorge Leal Valente.
- 16 — Sílvia Soraia da Silva Oliveira.
- 18 — Sofia Margarida da Silva Feliciano Doutor.
- 20 — Sandra Ferreira de Almeida.
- 25 — Telma Maria dos Reis Canelas da Silva.
- 26 — Daniela Alexandra Cunha Labandeiro.
- 26A — Paulo José Correia Braga Peixoto.
- 27 — Fabrizio Nasetti.
- 28 — Cristóvão Manuel Costa Silva.
- 29 — Lina Paula da Costa Martins Carregã.
- 30 — José Carlos Branco Colaço Alegre.
- 31 — Carlos António Galandim Marques.
- 32 — Maria João Ferreira de Almeida Farinha.
- 32A — Ana Paula da Silva Pereira.
- 33 — António Alberto Oliveira da Silva.
- 34 — Ana Mafalda Silva Morais.
- 34A — Isabel Anã Mendes.
- 34B — Lurdes da Conceição Ferreira Carneiro.
- 35 — Maria Margarida Afonso Gaspar.
- 36 — Elza Maria Lopes Seiras.
- 36A — Helena Sofia Figueira Heleno 5 Pp L 1976/8/26.

37 — Andreia de Sá Soares.
 37A — Fátima de Almeida Nunes Cardoso.
 38 — Ana Carolina Ferreira da Cruz.
 39 — Rui Manuel Gonçalves Paiva Correia.
 40 — Liliana Francisca Pereira Fernandes.
 41 — Hugo Manuel Paulo Guilhermino Mendes.
 41A — Luís Alberto Gomes Lopes.
 42 — Isabel Maria Martins Oliveira.
 42A — Mónica da Conceição Resende Martins.
 44 — Vânia Marieta Pereira Ferreira.
 45 — Filipe Carlos Ribeiro Vieira.
 46 — Anabela de Azevedo Pacheco.
 46A — Bruno Miguel Martins Cabral.
 47 — Mário Rui Batalha Augusto.
 48 — Mara Alexandra Ferreira Sampaio.
 49 — Sílvia Ribeiro Ferreira.
 50 — Andreia Ferreira Rafael.
 50A — Ana Maria Machado Miranda.
 50B — Vanessa Antunes Lopes Amado.
 52 — Rui Adriano Oliveira da Costa.
 53 — Margarida Cristina da Costa Seromenho.
 54 — Maurício Paulo Soares da Costa.
 54A — Telma Miriam Correia Nogueira Arrais.
 55 — Susana Marina Oliveira Fernandes.
 57 — Luís Carlos Félix Coutinho.
 58 — Saul Braga Falcão.
 59 — Rui Gonçalo Martins Morais.
 60 — João Carlos da Rocha Valente Cardoso.
 61 — Marlene Sofia Pereira Cabral Gomes.
 62 — Luís Manuel Mateus Zagalo.
 63 — António José Peixoto Leal.
 64 — Patrícia Alexandra Moreira da Silva.
 65 — Elisabete Cristina Gomes Rosa 5.
 65A — José Manuel Gomes Martins dos Santos Conde.
 66 — Susana Cristina Magalhães Araújo.
 67 — Dora Maria Bueno da Trindade Antunes.
 68 — Pedro Miguel Salsa dos Santos Crisóstomo.
 69 — José Augusto Araújo Lourenço.
 70 — David Baltazar Medeiros Estêvão.
 71 — Dinora Silva Batista Carmona Martins.
 72 — Ana Catarina da Silva Andrade.
 73 — André Simão Borges Amaro.
 73A — Filipa Joana Lopes Marques.
 74 — Maria Odete Ferreira Neiva.
 75 — Nuno Miguel Travassos da Cruz.
 76 — Cláudia Norberto Martins Romão.
 76A — Paulo Jorge Lourenço Várzea Tavares.
 77 — José Paulo de Melo Estemenha.
 77A — Luís Manuel Alves Vaz do Carmo.
 79 — Isabel da Encarnação Marques Batista Rato.
 79A — Moisés Augusto Soares Araújo.
 80 — Sónia Marisa Ferreira Vieira.
 80A — Pedro Luís da Cunha Murteira.
 80B — Elsa Cristina da Silva Leça.
 81 — Maria Goreti Silvestre.
 82 — Susana Maria de Sousa Martins da Silva.
 83 — Margarida Maria Pinto Machado.
 84 — João Pedro Valido Freitas Santos Galvão.
 84A — Isabel Maria Freitas Vieira.
 84B — Cláudia Maria Couto Maia.
 85 — Luís António Vieira Pereira.
 86 — Isabel Maria Pinheiro Silva.
 87 — Rolando Mendão Caria Ferreira.
 87A — Miguel Carlos Gomes Leite.
 88 — Abel João Cardoso Silva Rodrigues.
 89 — João Carlos Silva Castro.
 90 — José Fernando da Silva Moreira.
 91 — Patrícia Martins Gomes.
 92 — Roberto Correia Martins.
 92A — Tânia Cláudia da Silva Duarte.
 92B — Rui Amadeu Brazete Falcão Brandão Ramos.
 93 — Sónia Bastos Gomes de Almeida.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE PENAFIEL

Anúncio n.º 115/2006

Faz-se saber que, nos autos de acção administrativa especial, registados sob o n.º 343/06.0BEPNF, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, em que é autor Jorge Miguel Teixeira Branco, casado, soldado da Guarda Nacional Republicana, com o n.º 655/1990560, a prestar serviço no Posto Territorial de Freamunde, do Destacamento Territorial de Felgueiras, do Grupo Ter-

ritorial de Penafiel, da Brigada n.º 4 da Guarda Nacional Republicana, e demandado o Ministério da Administração Interna, são os contra-interessados abaixo indicados citados para, no prazo de 15 dias, se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), cujo objecto do pedido consiste na anulação do acto administrativo do Ministro da Administração Interna que indeferiu tacitamente o recurso hierárquico necessário interposto do acto tácito do tenente-general comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, que indeferiu a reclamação apresentada do despacho do comandante-geral interino da Guarda Nacional Republicana, que procedeu à classificação final dos candidatos ao concurso de admissão para o curso de promoção a cabo de 2005-2006, no que ao autor diz respeito, pedindo ainda da entidade demandada, cumulativamente, a adopção dos actos e operações necessários para reconstruir a situação que existiria se o acto anulado não tivesse sido praticado, ou seja, que as pontuações iniciais sejam repostas, ficando, assim, o impugnante no 83.º lugar da classificação final, a fim de o mesmo poder ingressar no curso de promoção a cabo 2005-2006.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias, contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Contra-interessados a citar:

- 1 — Carlos Manuel dos Ramos Orvalho.
- 2 — Luís Miguel Pereira Guedes.
- 3 — Manuel Avelino Quinhones Martins.
- 4 — Rui José Malato Neto.
- 5 — Márcia Augusta Cunha Duarte.
- 6 — Luís Carlos Dias.
- 7 — José Miguel da Fonseca Inácio.
- 8 — António José Pereira Marques.
- 9 — Luís Miguel Cristina da Piedade.
- 10 — Albino António Silva Prazeres.
- 11 — Pedro Miguel Gonçalves Garrucho.
- 12 — Nuno Rogério Castro Rodrigues.
- 13 — Vítor Manuel Rodrigues Joaquim.
- 14 — Paulo Alexandre Araújo Loureiro.
- 15 — Sérgio Manuel Dias Lourenço.
- 16 — Adão Jesus Silva Santos.
- 17 — Nuno Jorge Lopes Barrento.
- 18 — Normando Francisco Ferreira.
- 19 — António José Rodrigues da Rocha.
- 20 — Floriano Duarte Murraças.
- 21 — Sandra Isabel da Costa Ribeiro.
- 22 — Nuno Miguel Elias Cardoso.
- 23 — Afonso Manuel Vieira Marujo.
- 24 — Paula Cristina Teixeira Alves.
- 25 — Paulo Jorge Sousa Almeida.
- 26 — Sandra Isabel Martins de Melo.
- 27 — Alcino José Afonso da Costa.
- 28 — Nélson Tiago Martins Manuel.
- 29 — António Jorge Cardina Mesquita.
- 30 — Cátia Susana Nabais Pena.
- 31 — Hélder David Antunes Branco.
- 32 — Sílvia Alexandra Monteiro Espadinha.
- 33 — Nélson Carlos Monteiro Batista.
- 34 — Hélder Leandro Maia Ribeiro.
- 35 — Rui Freitas Vieira.
- 36 — Manuel dos Reis Sousa Morais.
- 37 — Pedro Miguel Marques Moreira Rato.
- 38 — Célia Maria Leite da Costa.
- 39 — Nuno Miguel Serro Olho Azul.
- 40 — Fernando Filipe Azevedo Gonçalves.
- 41 — Nuno Pedro Caiado Rato.
- 42 — Maria do Céu Vilabril Mestre Sousa.